



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2022**

**Processo nº 779/2022**  
**Dispensa por Limite nº 726/2022**

**Publicado no Mural**

EM 02 / 09 / 2022

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass \_\_\_\_\_

**Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Geometria Pavimentação em piso intertravado (tipo Unistein), para pavimentação em vias urbanas, no município de Itaara - RS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SILVIO WEBER**, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Tasca e Severo Serviços de Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 33.932.031.0001-30, estabelecida na Rua Al.Buenos Aires, 293, Sala 305, Bairro Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria/RS, CEP 97.050-545, Fone (55) 99957-3202, e-mail: engplanrs@gmail.com, representado pelo Sócio Administrador Sr. **MAISSON TASCA**, CPF: 817.831.400-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/21, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este Termo de Referência trata de contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Geometria, Pavimentação em piso intertravado (tipo Unistein), para pavimentação em vias urbanas, no município de Itaara - RS. Esse Projeto deve estar em conformidade com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e com a legislação municipal.

**Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº \_\_\_\_/2022:

**Órgão:** 04 - Secretaria de Infra Estrutura e Serviços

**Unidade:** 05 - Sistema Viário Urbano e Rural

**Atividade:** 1.018 Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações(131)

**Despesa Desdobrada:** 4.4.90.51.80-Estudos e Projetos(1640)

**Fonte de Recurso:** 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

**Valor:** R\$ 75.814,95(Setenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)

**Cláusula Terceira - Da Execução**

O serviço na sua totalidade, objeto desta licitação, deverá ser efetivado, inclusive com a aprovação final do projeto junto à Prefeitura de Itaara em prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Quarta - Do Preço**

O preço para a execução do presente contrato de execução dos serviços é de **R\$ 75.814,95** (setenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Quinta – Condições de Pagamento**

Do prazo de pagamento: O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Infraestrutura e Serviços e a Fiscalização do contrato.

**Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações**

**§1.º Constituem direitos das partes contratantes:**

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

**§2.º Das Obrigações:**

Constitui obrigação da parte **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do **CONTRATADO**:

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tais como: luvas, botas e capacetes bem como todo e qualquer outro que se fizer necessário. O local deverá ser demarcado com cones, impedindo o trânsito no acostamento das ruas e rodovia, como forma de garantir a segurança coletiva dos operários.
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

**Cláusula Sétima – Dos Prazos**

O serviço na sua totalidade, objeto desta licitação, deverá ser efetivado, ~~inclusive~~ com a aprovação final do projeto junto à Prefeitura de Itaara em prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

**Cláusula Nona – Da Condição de entrega**

Da forma de entrega: A entrega será de acordo com o envio da nota de empenho ao fornecedor, emitida pelo Município, devidamente assinada pela Secretária e fiscal técnica do contrato da pasta solicitante, e encaminhada via e-mail, devendo constar da mesma, o quantitativo, a descrição, e local de entrega, conforme proposta vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Na hipótese da não aceitação do Projeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para as devidas correções;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Do local de entrega: A entrega dos materiais, deverá ser em 3 (três) vias objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, Bairro centro, Itaara — RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre às 08h e às 13h e 30min; EXCLUSIVAMENTE a Secretaria de Planejamento e Gestão (Setor de Engenharia);

O recebimento definitivo será efetuado após a completa conferência avaliada pela Fiscal Técnica e pelo Gestor do contrato. Caso este não esteja compatível com o solicitado, será rejeitado e colocado à disposição do licitante devendo o mesmo apresentar o objeto do certame de acordo com o solicitado no Edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de o licitante ser declarado inidôneo pelo Município, ficando os custos referentes a esta substituição por conta do licitante vencedor.

#### **Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**§1.º** Ocorrendo às hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**§2.º** O presente contrato não sofrerá reajuste.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização do Contrato**

A fiscalização do Contrato, resultante do procedimento de dispensa por limite, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: **Gestor do Contrato**— Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli, Matrícula 2454-6, **fiscal técnica do Contrato**, Rafaela dos Santos Machado, Matrícula 22576-3.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria.

Em: 01/09/22.

Tiago Adede Y Castro  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 30 de agosto de 2022

**SILVIO WEBER**  
Prefeito Municipal

Silvio Weber  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Itaara/RS

**Tasca e Severo Serviços de Engenharia Ltda**  
**MAISSON TASCA**  
Contratado